AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENCA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 130/2024

Interessado: Joice Teixeira do Nascimento.

Endereço p/correspondência: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Condomínio View Club e Home, 1004, Santo Agostinho, Manaus-

AM.

CEP:

CNPJ/CPF: 7 Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):

Fone: (E-mail: mail.com
Processo nº: 9338/2024-60

ASV decorrente da LI Nº: NA

Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS

Recibo SINAFLOR: 21319542 Área a ser suprimida: 0,0368 ha
Registro No IPAAM: 1012.2321 Compensação Ambiental: NA

Nome do Empreendimento: Lote 29-G3

Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 6,9105 st de lenha

Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Volume(m³)	Volume(st)	Produto
Babaçu	Attalea speciosa	1-	0,4161	0,6242	Lenha
Breu	Protium amazonicum	1	0,2510	0,3765	Lenha
Cedrinho ()	Erisma uncinatum	1	0,7660	1,1490	Lenha
Embira	Rollinia exsucca	2	0,4269	0,6403	Lenha
Imbaúba	Cecropia paraensis	1	0,1363	0,2045	Lenha
Inajá	Maximiliana maripa	1 .	0,3400	0,5100	Lenha
Macucu	Aldina heterophylla	1	0,1290	0,1936	Lenha
Matamatá	Eschweilera coriacea	5	2,1416	3,2124	Lenha
Total		13	4,6070	6,9105	Lenha

Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção residencial no Lote 14, Qd. F4, Condomínio Alphaville Manaus IV, localizado no município de Manaus-AM.

Potencial Poluidor/Degradador: NA Porte: Pequeno Validade: 01 Ano

Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Lucas Abreu de Souza

Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240449430 (Chave: 84z8B)

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Joice Teixeira do Nascimento

CPF/CNPJ: CAR: Não se aplica

Área do Imóvel: 0,0368 ha

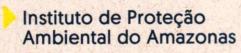
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Lote 14, Quadra F4, Cond. Alphaville

Manaus IV, Ponta Negra, Manaus - AM.

Manaus-AM, 02 SEJ 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM



IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 130/2024

- O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- 3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
- 4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
- 5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
- A presente Autorização de Supressão Vegetal ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 9338/2024-60, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
- Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n. º 12.651/12 e 12.727/2012:
- 8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
- Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
- Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
- 11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
- Fica expressamente proibido o corte da andiroba (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copaifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
- 13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06;
- A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
- 15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
- 16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
- 17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
- 18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
- 19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
- 20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 130/2024 FLS.02

Interessado: Joice Teixeira do Nascimento . Endereço p/correspondência: Rua Raimundo Nonato de Castro, nº 550, Condomínio View Club e Home, 1004, Santo Agostinho, Manaus-AM.					
Fone: (28)	E-mail: mail.com				
Processo nº: 9338/2024-60	ASV decorrente da LI Nº: NA				

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude	
P-00	3° 3' 2,332" S	60° 5' 32,11" W	
P-01	3° 3' 1,903" S	60° 5' 32,16" W	
P-02	3° 3' 1,787" S	60° 5' 31,20" W	
P-03	3° 3' 2,148" S	60° 5' 31,16" W	
P-04	3° 3' 2,332" S	60° 5' 32,11" W	

Manaus-AM,

0 2 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

